



PROJETO DE LEI Nº 010/2022

De 14 de abril de 2022.

“ATUALIZA O VENCIMENTO BASE INICIAL DO PRIMEIRO NÍVEL DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 67, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO; CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS DEMAIS NÍVEIS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PELO ÍNDICE DA LEI MUNICIPAL Nº 827, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 33, DE 16 DE MAIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte;

PROJETO DE LEI

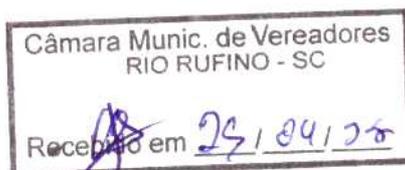


Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 33, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º O vencimento base inicial do magistério municipal, no primeiro nível da carreira, é o fixado pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, sendo atualizado, anual e isoladamente, pelo índice definido pelo Governo Federal ou outro que venha a substituí-lo.

(...)

§ 4º Exceto no caso do primeiro nível de vencimento do magistério público municipal, os demais níveis de vencimentos serão revisados pelo mesmo índice de revisão geral anual aplicado às demais carreiras do funcionalismo público municipal.





Art. 2º O Poder Executivo Municipal encaminhará anualmente, ao Poder Legislativo Municipal, projeto de Lei destinado a atualizar exclusiva e isoladamente o vencimento base inicial do magistério municipal, no primeiro nível da carreira, com o índice fixado pelo Governo Federal ou outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. Exceto no caso do caput, os demais níveis de vencimentos da carreira serão atualizados pelo mesmo índice de revisão geral anual aplicado às demais carreiras do funcionalismo público municipal.

(...)

Art. 5º REVOGADO.

(...)

Art. 2º. O vencimento base inicial do magistério municipal, no primeiro nível da carreira, isoladamente, para carga horária de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, será revisado em 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento), conforme a Lei municipal nº 827, de 15 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* fica complementado em 19,34% (dezenove vírgula trinta e quatro por cento), para atender ao disposto na Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação.

Art. 3º. Exceto no caso do primeiro nível da carreira, cuja revisão observará o disposto no artigo anterior, aplicar-se-á aos demais níveis da carreira do magistério público municipal, isoladamente, o índice fixado pela Lei Municipal nº 827, de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º. A Lei Municipal nº 827, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º (...)

§ 3º REVOGADO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2022, sendo que as diferenças deverão ser pagas até o dia 31 de dezembro do presente exercício financeiro.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 010/2022.

Rio Rufino/SC, 14 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar que segue tem por escopo atualizar o vencimento base inicial da carreira do magistério público municipal com o índice fixado pelo Governo Federal com a publicação da Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação. Já os demais níveis de vencimento da citada carreira serão revisados pelo índice fixado pela Lei Municipal 827, de 15 de dezembro de 2021.

A revisão nos moldes propostos encontra espaço no orçamento municipal, não havendo margem para aplicação do índice disposto na Portaria do Governo Federal a toda a carreira, porque a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, não prevê que tal índice seja aplicado em todos os níveis dela, mas tão somente garante um piso salarial mínimo a ser pago ao magistério no início da carreira. Diferente disso, o orçamento municipal não comportaria a revisão dos vencimentos do magistério público municipal.

Assim, solicitamos que esta Egrégia Casa Legislativa analise o projeto de Lei que segue, e, ao final, decida por sua aprovação.

Atenciosamente,



ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino